



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 679, DE 2025

(Do Sr. Felipe Becari)

Institui o Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados. (Lei Deuzenice Martins Matos)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. FELIPE BECARI)

Apresentação: 25/02/2025 19:37:52.637 - Mesa

PL n.679/2025

Institui o Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados. (*Lei Deuzenice Martins Matos*)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados, com o objetivo de promover ações integradas entre União, Estados e Municípios para fomentar ações voltadas ao resgate, proteção e bem-estar de animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art 2º O Plano será regido pelos seguintes princípios:

I. Proteção e respeito aos direitos dos animais;

II. Responsabilidade do poder público na execução e fiscalização das políticas de proteção animal;

III. Promoção de parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

IV. Incentivo à adoção responsável e ao controle populacional ético de animais.

Art. 3º São diretrizes do Plano:



* C D 2 5 2 6 6 1 3 0 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I. Estabelecimento de fundos públicos destinados ao financiamento de organizações não governamentais e voluntários que atuam no resgate e cuidado de animais, garantindo recursos para alimentação, cuidados em geral, atendimento veterinário e manutenção de abrigos.
- II. Instalação de abrigos públicos para cães e gatos em municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes, assegurando infraestrutura adequada para o acolhimento e tratamento dos animais.
- III. Implementação de programas contínuos de esterilização gratuita de cães e gatos, visando reduzir o número de animais abandonados e controlar o crescimento populacional de forma ética, em consonância com o Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.
- IV. Promoção de campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais, combate ao abandono e incentivo à adoção de animais sem raça definida, buscando mudar percepções e reduzir preconceitos.
- V. Fomento a parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para potencializar ações de resgate, adoção e bem-estar animal.

Art. 4º Compete à União, aos Estados e Municípios, no limite de suas competências, a organização, financiamento, execução e supervisão do Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados.

Art. 5º As ações integradas para a execução do Plano Nacional serão objeto de regulamentação específica por parte do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 2 6 6 1 3 0 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo garantir a atuação do Estado no resgate, proteção e bem-estar de animais domésticos em situação de vulnerabilidade, promovendo políticas públicas que fomentem o trabalho já desenvolvido por organizações da sociedade civil e voluntários, além de criar mecanismos que tornem mais eficazes as ações de acolhimento, cuidado e adoção responsável.

Isso porque o Brasil enfrenta uma grave crise de abandono e maus-tratos de animais domésticos. Dados apontam que há aproximadamente 30 milhões de cães e gatos abandonados no país, o que representa um grande desafio para a proteção animal e para a saúde pública. Além disso, a superlotação de abrigos e a falta de recursos financeiros comprometem a atuação das organizações que, muitas vezes, dependem exclusivamente de doações e do trabalho voluntário.

A ausência de uma política pública estruturada para a proteção animal faz com que o problema persista, tornando necessário um esforço governamental que promova soluções efetivas e permanentes. O abandono e os maus-tratos de animais não são apenas questões de bem-estar animal, mas também impactam a sociedade de diversas formas, incluindo a transmissão de zoonoses e o aumento de acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas vias públicas.

Atualmente, o resgate e a assistência a animais domésticos em situação de risco são realizados, em sua grande maioria, por ONGs e indivíduos que se sensibilizam com a causa. Entretanto, essa responsabilidade não pode ser

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252661304800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari



* C D 2 5 2 6 6 1 3 0 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apenas da sociedade civil. O Estado precisa assumir um papel mais ativo e estruturado na garantia da proteção desses animais.

O presente Projeto de Lei propõe que o poder público atue tanto diretamente, por meio da criação e manutenção de abrigos públicos e programas de castração e conscientização, quanto indiretamente, por meio do fomento às iniciativas da sociedade civil, oferecendo apoio financeiro e logístico às ONGs e protetores independentes.

Neste sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que é dever do Estado garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a proteção da fauna e da flora. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/98 já prevê sanções para crimes ambientais, incluindo maus-tratos contra animais. Contudo, faz-se necessária uma legislação específica que regulamente e fortaleça a atuação estatal na proteção animal e desafogue os protetores que hoje adoecem física e mentalmente diante da total falta de apoio por parte do Estado.

Recentemente a causa animal brasileira perdeu uma de suas grandes protetoras, a Sra. Deuzenice Martins Matos, do Distrito Federal. Com seu falecimento, 400 animais que estavam sob sua guarda e cuidados ficaram sem ter onde morar. A protetora abrigava cães abandonados e debilitados, que precisavam de ajuda, muitos deles paraplégicos e idosos.

A Sra. Deuzenice enfrentou uma vida de muitas dificuldades, falta de dinheiro e dívidas para cuidar de centenas de animais. Esta é a realidade de muitos protetores que tentam fazer o impossível para salvar estes inocentes, mas que só contam com doações particulares, o que dificulta muito esse trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com esta trágica perda, um grupo de protetores dos animais se organizou em uma vaquinha para levantar os recursos para a ração dos animais, só que para alimentar os cães ali presentes é preciso 100 quilos de ração por dia, sem mencionar os cuidados básicos, administração do local, limpeza, tratamento e etc. Resta claro que estes encargos não podem recair apenas sobre os ombros da nossa população, das entidades sociais e dos voluntários. É preciso que o Estado assuma o seu papel de protagonismo na defesa destes animais.

Desta feita, o presente Projeto de Lei não apenas se alinha com os princípios constitucionais e legais já existentes, como também propõe um avanço necessário e urgente na proteção dos animais abandonados no Brasil. Estes são problemas que exigem uma resposta efetiva do poder público, não se tratando apenas de uma questão moral, mas também de saúde pública, segurança e bem-estar dos animais e de nosso povo.

Assim, a criação do **Plano Nacional de Resgate, Proteção e Bem-Estar de Animais Abandonados** (*Lei Deuzenice Martins Matos*) representa um passo fundamental para assegurar que cães e gatos tenham um tratamento digno e que o Estado assuma sua responsabilidade nesse cenário, aliviando a difícil situação em que se encontram nossos heroicos protetores de animais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Felipe Becari
Deputado Federal (UNIÃO/SP)

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252661304800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari



* C D 2 5 2 6 6 1 3 0 4 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO